Diário Oficial Eletrônico
do Município de Nova Friburgo – DOENF
Poder Executivo
Lei Municipal nº4.565, de 10 de Julho de 2017
PMNF.RJ.GOV.BR

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO 2
ATOS DO PREFEITO 2
DECRETO N.º 3.998, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026 2
EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO 15682/2025 3
GABINETE DO PREFEITO 4
RATIFICAÇÃO 4
RATIFICAÇÃO 4
SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO 4
TERMO DE JULGAMENTO DE 6/2026 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 3.998, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2026

Dispõe sobre Requisição Administrativa de imóvel para funcionamento da unidade escolar CMEI Maria Inês Bachini.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 187, VIII da Lei Municipal n.º 4.637 de 2018 – Lei Orgânica do Município de Nova Friburgo, com fulcro no inciso XXV do artigo 5° da Constituição Federal e

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental, de natureza transindividual, assegurado pelos artigos 6º, 205 e 206 da Constituição Federal, cuja efetivação é dever inafastável do Estado;

CONSIDERANDO que, nos termos do § 2º do artigo 211 da Constituição Federal, compete prioritariamente ao Município a atuação no ensino infantil, incumbindo-lhe assegurar a continuidade e regularidade do serviço educacional;

CONSIDERANDO que o Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Inês Andrade Bachini é unidade escolar pública essencial à garantia do acesso e permanência de crianças na educação infantil, atendendo relevante interesse coletivo da comunidade local;

CONSIDERANDO que a paralisação ou interrupção das atividades da referida unidade escolar acarretaria prejuízo significativo, concreto e imediato aos alunos matriculados e a seus responsáveis, com impactos diretos no desenvolvimento educacional, social e cognitivo das crianças, além de reflexos sociais e econômicos às famílias atendidas;

CONSIDERANDO que a descontinuidade do serviço público educacional configura situação de risco social relevante, incompatível com o princípio da proteção integral da criança e do adolescente e com a indisponibilidade do interesse público primário;

CONSIDERANDO a recusa dos proprietários em renovar ou pactuar com o Município novo contrato de aluguel do imóvel onde se encontra instalada a referida unidade escolar;

CONSIDERANDO as infrutíferas tentativas do Município de Nova Friburgo de viabilizar solução consensual e menos excepcional para a manutenção da unidade escolar na localidade em que se encontra instalada, bem como a inexistência de imóvel alternativo apto à reinstalação imediata da unidade sem prejuízo à coletividade;

CONSIDERANDO que a transferência da unidade escolar para localidade distante daquela atualmente atendida agravaria os prejuízos aos alunos e responsáveis, comprometendo o acesso à educação e violando o princípio da igualdade de condições para acesso e permanência na escola;

CONSIDERANDO que, diante da iminente interrupção do serviço público educacional, a Requisição Administrativa se apresenta como a solução juridicamente adequada e de menor prejuízo, por permitir a continuidade do serviço essencial, preservando-se, simultaneamente, o direito à justa indenização posterior aos proprietários do imóvel, nos termos do inciso XXV do artigo 5º da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal autoriza a requisição administrativa em casos de iminente perigo público, hipótese caracterizada pela possibilidade concreta de paralisação de serviço público essencial;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), que impõem à Administração Pública o dever de decidir com base nas consequências práticas da decisão, considerando os impactos jurídicos, administrativos e sociais dela decorrentes, bem como a adoção da medida mais proporcional, eficiente e adequada à proteção do interesse público;

CONSIDERANDO que a presente decisão administrativa observa os parâmetros da LINDB ao optar por medida excepcional, porém necessária, fundamentada e proporcional, destinada à proteção do direito transindividual à educação, com mitigação de danos sociais e preservação da segurança jurídica;

CONSIDERANDO que a requisição administrativa, no caso concreto, revela-se compatível com os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público, não afastando o direito à indenização ulterior em caso de dano devidamente comprovado;

CONSIDERANDO os termos da ação judicial nº 0812110-08.2025.8.19.0037, em trâmite na 3ª Vara Cível da Comarca de Nova Friburgo, por meio da qual as proprietárias visam ao despejo e à desocupação do imóvel onde se encontra instalado o CMEI Maria Inês Andrade Bachini;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, por interesse público, a Requisição Administrativa do imóvel, com suas instalações físicas, designado como área 01, localizado na Avenida Antônio Mário de Azevedo, n° 1.662, Bairro Córrego D'antas, inscrito nesta Municipalidade sob o n° 05102.01662.000-0, e, registrado no Cartório de 1º Ofício de Registro de Imóveis desta Comarca, na folha 02 verso, do Livro 02, sob a matrícula n° 13.385, de propriedade

de Mara Marques Dutra da Costa; Sula Marques Dutra da Costa e Shandra Marques Dutra da Costa, nos termos do artigo 5°, inciso XXV, da Constituição Federal.

Art. 2º O imóvel objeto da Requisição Administrativa será destinado, exclusivamente, à continuidade da instalação e do funcionamento do Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI Maria Inês Andrade Bachini, serviço público essencial de educação infantil, observados os limites físicos e funcionais definidos na avaliação técnica realizada nos autos do processo administrativo nº 2308/2025.

Art. 3° A Requisição Administrativa terá início na data da publicação deste Decreto e vigorará pelo prazo estritamente necessário à reinstalação integral e ao pleno funcionamento do CMEI Maria Inês Andrade Bachini em outro imóvel adequado, cessando automaticamente com a superação da situação emergencial que a motivou.

Art. 4° Durante o período de vigência da Requisição Administrativa, caberá ao Município de Nova Friburgo a inteira responsabilidade pelo custeio das despesas ordinárias decorrentes do uso do imóvel, incluindo, mas não se limitando, aos serviços de água, energia elétrica, manutenção conservativa e demais despesas de consumo necessárias à continuidade do serviço público.

Art. 5° Compete ao Município de Nova Friburgo, por intermédio do órgão competente, proceder à avaliação técnica e administrativa do imóvel requisitado, a qual deverá ser formalizada por meio de inventário próprio, contendo relatório escrito e registro fotográfico do estado de conservação do bem, sem prejuízo da adoção de outras providências necessárias à preservação dos direitos das partes envolvidas.

Art. 6° Eventual dano decorrente do uso do imóvel requisitado será objeto de procedimento administrativo específico, destinado à apuração da responsabilidade e à fixação de justa indenização ulterior, se devida, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição Federal e da legislação aplicável.

Art. 7° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barão de Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2026.

JOHNNY MAYCON

Prefeito

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: b340d006-00f5-45c0-b2b7-6186bac30933

EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL PROCESSO 15682/2025

Processo Administrativo: 15682/2025

Contrato: 014/2026

Data da Assinatura: 29/01/2026

Partes: Município de Nova Friburgo e o Grupo Informal Orgânicos da Serra

CPF: 177.540.867-19 / 071.216.027-25

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação municipal para o ano letivo de 2026

Prazo: De 04/02/2026 a 18/12/2026

Valor: R$ 62.783,12 (Sessenta e dois mil, setecentos e oitenta e três reais e doze centavos)

Fundamentação Legal: Lei 14133/21 Lei 11947/09 Chamada Pública 009/2025

Foro: Comarca de Nova Friburgo

Nova Friburgo, 29 de janeiro de 2026

Johnny Maycon

Prefeito

Publicado por: Daniele Eddie da Costa Pinto
Código identificador: bcc71a54-d404-4eb1-af67-02b869051046

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/30060/SjYl16oQ7oVC187sgKdpytKoy6HKxrYj.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 52426460-deb4-4df7-8c2b-a3b6c831562b

RATIFICAÇÃO

RATIFICAÇÃO

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/30066/JFA3shQOhbCNHiwEp0zbJ_R7zNv0s1dk.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: dfcdcd3d-086f-41e1-b1f4-ee16ae5c6fdc

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E PLANEJAMENTO

TERMO DE JULGAMENTO DE 6/2026

TERMO DE JULGAMENTO

UASG 985867 - PREF.MUN.DE NOVA FRIBURGO

DISPENSA ELETRÔNICA 6/2026

Processo: 36.219/2025

Fundamentação legal: Lei 14.133/2021

Característica: Tradicional

Critério de julgamento: Menor Preço Global

Objeto: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE REGISTRO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO HEMOCENTRO REGIONAL DE NOVA FRIBURGO POR UM PERÍODO DE 3 ANOS.

Aceito e Habilitado para a empresa **B21 SOLUCOES GRAFICAS LTDA**, **CNPJ 51.465.507/0001-51,** pelo melhor lance, para o lote 1, conforme tabela abaixo:

LOTE 1			
ITEM	**QUANT.**	**PREÇO UNIT.**	**PREÇO TOTAL**
1	**8**	**R$197,99**	**R$1.583,92**
2	**8**	**R$198,00**	**R$1.584,00**

Totalizando o certame em **R$ 3.167,92 (três mil e cento e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos)**

Foram economizados para o Município de Nova Friburgo o total de R$ 1.642,08 (mil e seiscentos e quarenta e dois reais e oito centavos).

Os relatórios de Julgamento e Habilitação, na íntegra, e as demais informações da contratação podem ser acessados por todos os interessados através do link: https://pncp.gov.br/app/editais/28606630000123/2026/000008

Nova Friburgo, 03 de fevereiro de 2026.

Monique Borges de Azevedo

Agente de Contratação

Matrícula nº 115.269

DOCUMENTO COMPLETO EM ANEXO

Documento Anexo: http://diario.novafriburgo.rj.gov.br/uploads/documento/29983/rBetxNSn7odm59XdCo_PvgY8RlQuK9ov.pdf

Publicado por: Ligia Louvise Pontes
Código identificador: 20859b66-5293-4eeb-9ef5-26eec4bcf5f1

EXPEDIENTE

PREFEITURA DE NOVA FRIBURGO - RJ
Av. Alberto Braune, 225 - Centro - Nova Friburgo/RJ - CEP 28613-001
Diário Oficial Eletrônico do Município de Nova Friburgo
www.novafriburgo.rj.gov.br
Telefone: (22) 2525-9100
Segunda-feira à Sexta-feira: 9h às 17h.

Johnny Maycon
Prefeito

Mayra Martins
Secretária Municipal de Gabinete

Daniele Eddie da Costa Pinto
Subsecretária de Comunicação Social

Assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO:28606630000123
DN: C=BR, ST=RJ, L=NOVA FRIBURGO, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB; RFB e-CNPJ A1; AR VISATTO CERTIFICADORA E SOLUCOES DIGITAIS; Videoconferencia; 30722213000198, CN=